



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 043/2023**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º 013/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 013/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso de imóvel público constante na matrícula nº 41.410, nos termos da Lei Municipal nº 051/2022.**

### **DA LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei encontra-se de acordo com o previsto no Inciso XV do artigo 10º, Inciso VIII do artigo 34, Inciso XXVI do artigo 65, Inciso XXI do artigo 80, artigo 96, artigo 105 e demais artigos contidos no Capítulo III – Dos Bens Municipais - da Lei Orgânica Municipalidade, e LAUDO DE AVALIAÇÃO nº 003/2023, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada pelo Decreto nº 043/2017, e PARECER JURÍDICO em anexo, de conformidade, portanto, com o que prevê a legislação vigente.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
**XV** - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:  
**VIII** - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
**XXVI** - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

**Art. 96.** A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

#### **REGIMENTO INTERNO**

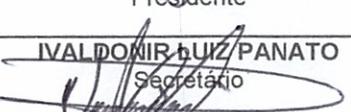
**Art. 38.** São atribuições do Plenário:  
**VIII** - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)